

LEI Nº 12.130, DE 16.07.93 (D.O. DE 20.07.93)

Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do Estado e na forma dos anexos constantes da presente Lei, crédito especial até o montante de Cr\$ 18.211.393.200,00 (DEZOITO BILHÕES, DUZENTOS E ONZE MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS CRUZEIROS), destinados a atender despesas de Outros Custeios e Capital.

Art. 2º - Os recursos para atender às despesas decorrentes desta Lei decorrem:

- Do Aumento da Contribuição do Estado, através dos órgãos do Estado.....CR\$
17.256.768.500,00

- De Convênio com órgão Estadual, celebrado entre a Superintendência de Obras Hidráulicas - SOHIDRA e a Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH CR\$ 882.000.000,00

- Da anulação de dotações orçamentárias da Fundação da Ação Social - FAS
..... CR\$ 72.624.700,00

Art. 3º - A classificação orçamentária de que trata o crédito especial proposto nesta Lei, fica incorporado ao Plano Plurianual 1993 - 1995 (Lei Nº 12.008, de 25/09/92).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de julho de 1993.

**CIRO FERREIRA GOMES
JOÃO DE CASTRO SILVA**